



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO DA COMUNIDADE TRADICIONAL
DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas – SC, neste estatuto designada simplesmente, como SARAGAÇO, fundada em 17 de Abril de 2019, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado e com sede na Av. Garoupa, nº 925 – Praia dos Ingleses – Centro, no município de Bombinhas, Santa Catarina, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A Associação Saragaço tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, relacionado à educação, assistência social, saúde, esportes, proteção ambiental e cultura da comunidade tradicional do Município de Bombinhas - SC.

Art. 3º – A Associação Saragaço tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 4º – Para atender a sua missão a Associação Saragaço possui os seguintes objetivos sociais:

- a) Congregar a comunidade tradicional, defender seus direitos e interesses e zelar por sua harmonia.
- b) Representar a comunidade tradicional perante os poderes públicos constituídos.
- c) Promover, participar e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à Comunidade Tradicional.
- d) Promover a cultura, defesa e conservação do Patrimônio histórico e artístico.
- e) Desenvolver ações que visem valorizar e integrar a comunidade tradicional.
- f) Orientar e animar a comunidade tradicional na constituição de cooperativas, nas suas

SARAGAÇO
1



diversas modalidades;

- g) Proporcionar a modalidade de pescadores artesanais, individualmente, ou por intermédio de seus Ranchos, toda assistência necessária ao exercício de sua profissão, junto às Repartições competentes;
- h) Promover a educação por meio de programas e ações ligadas ao aprendizado;
- i) Promover campanhas e ações relacionadas a saúde em geral;
- j) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- l) Promover a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 5º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º, a Associação Saragaço poderá:

- a) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação Saragaço.
- b) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.
- c) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do Diretoria Executiva.
- d) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, recreativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, gincanas, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- e) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação Saragaço.

Art. 6º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação Saragaço.

RAPHAEL

Rubens

SARAGAÇO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
CONSTITUIÇÃO SOCIAL



Art. 7º – A Associação Saragaço será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais, de saúde, esportivo e de promoção ao meio ambiente e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 8º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação Saragaço qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9º – A Associação Saragaço possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:

- a) – Sócio-Fundador
- b) – Sócio Efetivo
- c) – Sócio Colaborador

Art. 10 – Serão considerados sócios-fundadores, todos os sócios que assinarem a ata de constituição da Associação Saragaço.

Parágrafo Único – Os fundadores poderão escolher entre a categoria de sócio efetivo com direito a voto, ou sócio colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art. 11 – Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os sócios, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição.

Art. 12 – Serão considerados sócios colaboradores aqueles sócios que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.

Art. 13 – São direitos do sócio-fundador efetivo e sócio efetivo.

- a) – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- b) – Ter acesso às atividades e dependências da Associação Saragaço.
- c) – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação Saragaço.
- d) – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e de inclusão digital.

Art. 14 – São direitos de todos os sócios:

- a) – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal.
- b) – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação Saragaço.

Rafael *André* *W* *SARAGAÇO* *RHA* *3*



Art. 15 – São deveres de todos os associados e membros:

- a) – Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Saragaço, agindo com ética;
- b) – Defender os valores éticos adotados pela Associação Saragaço, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas.
- c) – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação Saragaço;
- d) – Não utilizar o nome da Associação Saragaço ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 13 e 16 deste capítulo.

Parágrafo 2º – A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Art. 16 – A Assembleia geral dos sócios é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os sócios-fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – Compete a Assembleia geral de sócios:

- a) – Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.
- c) – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 43.
- d) – Decidir pela extinção da Associação Saragaço nos termos do art. 42.
- e) – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- f) – Referendar a integração de novos sócios.
- g) – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.
- h) – Decidir sobre a exclusão de sócios.

Art. 18 – A Assembleia geral de sócios será convocada ordinariamente, uma vez por ano

RAPAC *Andréia*
RAV *SARAGAÇO* *Andréia* *Andréia*
4



ara:

a) – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação Saragaço apresentadas pela Diretoria Executiva.

b) – Apreciar o relatório semestral da diretoria.

c) – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

d) – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pela Diretoria Executiva.

e) – Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria Executiva no regimento interno.

f) – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia geral de sócios será convocada extraordinariamente:

a) – Pela Diretoria Executiva.

b) – Pelo Conselho Fiscal.

c) – Ou por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada através de edital na sede da Associação Saragaço, publicação na imprensa local, por circulares, carta, telefone, Internet, redes sociais, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 – São órgãos de direção e administração da Associação Saragaço:

a) – Diretoria Executiva.

b) – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A estrutura operacional será definida por regimento interno.

Art. 22 – A Associação Saragaço não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

Art. 23 – A Associação Saragaço adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

RA FAREL

André

SARAGAÇO
RAA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria Executiva será composta de seis membros efetivos, que terão suas competências básicas definidas neste estatuto e particularmente no regimento interno, sendo eles:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Tesoureiro
- 4) 2º Tesoureiro
- 5) Secretário
- 6) 2º Secretário

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, permitido a reeleição integral ou individualmente, quantas vezes forem necessário.

Art. 25 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter a aprovação da Assembleia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Saragaço.
- b) – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Saragaço.
- c) – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela Assembleia geral.
- d) – Elaborar e apresentar a Assembleia geral o relatório anual.
- e) – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.
- f) – Manter relações com o público e divulgar a programação da Associação Saragaço.
- g) – Admitir sócios e apresentar seus nomes para ratificação na primeira Assembleia geral que ocorrer.
- h) – Dar posse aos conselheiros eleitos.
- i) – Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno.
- j) – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do conselho fiscal.
- k) – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e

SARAGAÇO *Presidente* *R. J. P.* *SARAGAÇO* *6*



empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso "a" do artigo 39 deste estatuto.

Parágrafo Único – No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do Diretoria Executiva para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas pela Legislação vigente.

Art. 26 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) – Representar a Associação Saragaço judicial e extrajudicialmente.
- b) – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- c) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia geral.
- d) – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais.
- e) – Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade.
- f) – Junto ao tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art. 27 – Compete ao Secretário:

- a) – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- c) – Substituir o presidente ou vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- a) – Arrecadar e contabilizar as, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- b) – Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- c) – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- e) – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- f) – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Rafael

André

SARAGAÇO
RHP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia geral de sócios votantes com mandato de três anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.
- b) – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- c) – Requisitar ao diretor-presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Saragaço.
- d) – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- e) – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 31 – O patrimônio da Associação Saragaço será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos sócios-fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 32 – A Associação Saragaço não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 33 – A Associação Saragaço poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não

Rafael
André
SARAGAÇO
8

implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.

Art. 34 – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Saragaço em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de sócios.

Art. 35 – Os bens patrimoniais da Associação Saragaço não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim.

Art. 36 – No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada na Legislação vigente, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.

Art. 37 – Na hipótese da Associação Saragaço obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída em lei vigente, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

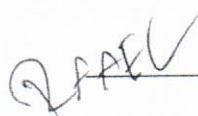
Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia geral a cada três anos, observando-se o disposto no Art. 24, por voto direto dos sócios com direito a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.


Parágrafo 1º – No caso de composição de chapas, a mesma deverá ser entregue antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

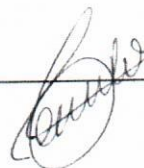
Parágrafo 3º – Em caso de impedimento, vacância ou renúncia de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá imediatamente o vice, e no caso de renúncia individual ou coletiva que não se consiga se recompor a diretoria ou conselho fiscal, será convocada Assembleia geral extraordinária para eleger o(s) substituto(s).

Parágrafo 4º – As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de edital de convocação nos moldes do art. 20.













Parágrafo 5º – O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

- a) – A adoção de prática de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório.
- b) – A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia geral.
- c) – A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 40 – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- a) – Relatório anual de execução das atividades.
- b) – Demonstração de resultado do exercício.
- c) – Balanço patrimonial.
- d) – Demonstração das origens e aplicação de recursos.
- e) – Demonstração das mutações do patrimônio social.
- f) – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Art. 41 – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- b) – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução;

Rafael *Paulino* *SARAGADO* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 42 – A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios-fundadores e efetivos.

Art. 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44 – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, a serem indicados pela Assembleia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia geral.

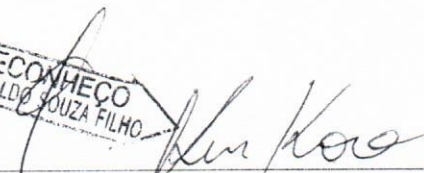
Art. 46 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo-SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

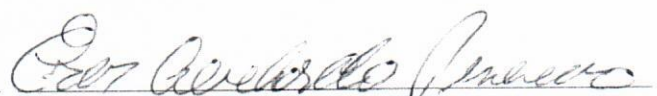
Art. 47 – Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação

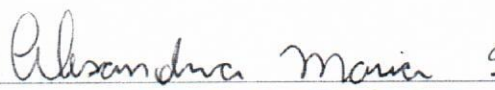
Bombinhas, 17 de Abril de 2019

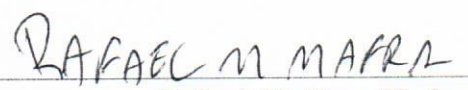
Diretoria Executiva

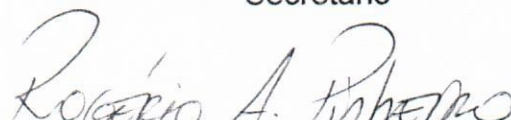
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS NO VERSO

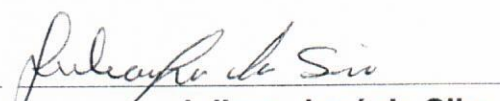

Rosenildo de Melo
Presidente

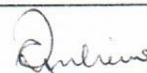

Esir Abelardo Pinheiro
Vice-presidente


Alessandra Maria Serpa
Secretário


Rafael Mailton Mafra
2º Secretário


Rogério Altair Pinheiro
Tesoureiro


Juliano José da Silva
2º Tesoureiro





Conselho Fiscal

Julio Yee
Julio Yee
Conselheiro Fiscal - Presidente

Cintia Selma da Silva Virissimo
Cintia Selma da Silva Virissimo
Conselheiro Fiscal

Geni Cruz Pinheiro
Geni Cruz Pinheiro
Conselheiro Fiscal

Valdemir Vital Miguel
Valdemir Vital Miguel
Conselheiro Fiscal

Carlos Eduardo Oliveira Boaventura
Carlos Eduardo Oliveira Boaventura
Conselheiro Fiscal

Raoni da Silva Pinheiro
Raoni da Silva Pinheiro
CPF 005 856 439-03
OAB/SC 30.958

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS - PORTO BELO - SC
Rua Cap. Gualberto Leal Nunes, nº 135, sala 03 - Centro - 88210-000
Protocolado sob nº 2.238 em 21/05/2019
Registro nº 233, fls. 233 do livro A-1, de 07/06/2019
Estatuto Social da Associação Saragaco da Comunidade
Tradicional do Município de Bombinhas-SC.
Emol: Isento (Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE Art.
35, alínea "n" - Entidade Sem Fins Lucrativos) FRJ Isento.
[1] Franciny Beatriz Abreu - Oficial Titular
[X] Thiane de Oliveira Brisolla - Escrevente Substituta
21/06/2019

RAFAEL

SARAGACO
RAP

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO

DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS-SC

Aos dezessete(17) dias do mês de abril de dois mil e dezenove(2019), às 19:30 horas, tendo como local o Salão da Igreja do Centro Bombinhas, sito a rua Pescada Branca, s/n – Centro – Bombinhas – SC, reuniram-se os convidados presentes em Assembleia Geral para fundação do ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, para participarem na mesma qualidade de Sócio-Fundador, todos signatários deste ato, com propósito de deliberarem sobre a fundação de uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, com prazo de duração indeterminado e com os objetivos sociais na forma do seu estatuto. No ato, foi convidado a presidir a assembleia por aclamação, o Sr. Aduino Saturnino Januário, que nomeou a Srta. Maria Júlia Emílio como Secretária. Em ato contínuo, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo a seguinte ordem do dia: 1º) Deliberar sobre a constituição e aprovação do Estatuto Social; 2º) Deliberar sobre o Local e sede da Associação; 3º) Deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente da assembleia, depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, passou a deliberar o primeiro item. Submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, tendo como o nome aprovado: **“ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DE BOMBINHAS-SC”**. Depois de aprovado o Estatuto Social foi aprovado o endereço da sede sito a Av. Garoupa, 925 – Praia dos Ingleses – Centro, Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina. Seguindo a ordem do dia, passou-se então à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2019/2021. Após indicações de candidatos, foram eleitos para a Diretoria Executiva: **Presidente: ROSENILDO DE MELO; Vice-Presidente: EZIR ABELARDO PINHEIRO; 1º Tesoureiro: ROGERIO ALTAIR PINHEIRO; 2º Tesoureiro: JULIANO JOSE DA SILVA; 1ª Secretária: ALESSANDRA MARIA SERPA; 2º Secretário: RAFAEL MAILTON MAFRA.** Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: **JULIO YEE, SINTIA SELMA DA SILVA VIRISSIMO, GENI CRUZ PINHEIRO, VALDEMIR VITAL MIGUEL e CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BOAVENTURA.** Dessa forma ficou empossada a diretoria da ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE

BOMBINHAS-SC, com mandato até Dezembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelo presidente e secretária da Assembleia, tendo como sócios-fundadores os que assinaram a lista de presença da assembleia. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Belo/SC, para as finalidades de direito.

RECONHEÇO
OSVALDO SOUZA FILHO

Adauto Saturnino Januário
Presidente da Assembleia

Maria Júlia Emílio
Secretária da Assembleia



Estado de Santa Catarina
Município de Bombinhas, Comarca de Porto Belo
Escrivania de Paz do Município de Bombinhas
OSVALDO SOUZA FILHO - Oficial
Avenida Baleia Jubarte, 304, Sala 04, José Amândio, Bombinhas - SC, 88216-000
3369.2200/47 3369.2221 - crct@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ADAUTO SATURNINO JANUÁRIO (FMA28210-VT5Y) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,95 | ISS R\$ 0,17 | Total R\$ 5,37 | Recibo Nº: 20
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, Bombinhas - 15 de maio de 2019

Digitado por:
LEILA FINK

ALINE RODRIGUES CARVALHO -

